

# PREFEITURA MUNICIPAL DE DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

### LEI Nº 3.784, DE 22 DE JULHO DE 2020

"Institui o Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC de Elias Fausto e dá outras providências."

MAURÍCIO BARONI BERNARDINETTI, Prefeito Municipal de Elias Fausto, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Elias Fausto APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DA NATUREZA

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Elias Fausto, denominado CMPC, que vinculado a Secretaria de Esportes, Cultura e Turismo – SECULT institucionaliza a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil, ligados à Cultura, participando da elaboração e da fiscalização da política cultural do município.

#### CAPÍTULO II DA FINALIDADE

ARTIGO 2º - Ao Conselho Municipal de Políticas Culturais - CPMC de Elias Fausto, órgão normativo, consultivo e deliberativo e fiscalizador, compete:

I - colaborar com o Poder Público na formulação e implantação da política cultural municipal;

 II – definir diretrizes para a política a ser implementada pela administração pública municipal tanto na área cultural, histórica e turística;

III - apreciar os projetos culturais que lhe forem encaminhados;

IV - emitir e analisar pareceres sobre questões culturais;

V - acompanhar o desenvolvimento dos projetos e avaliar resultados;

VI - deliberar sobre projetos culturais a serem financiados pelo Fundo Municipal de Cultura no Município de Elias Fausto - FUMCEF", encaminhando-lhe os aprovados com a respectiva planilha de custos e cronograma de liberação dos recursos;

VII - sugerir medidas que visem o enriquecimento da produção cultural e turística no Município;

VIII - elaborar e aprovar seu regimento interno;

IX - eleger seu Presidente e prover os demais cargos previstos em seu Regimento Interno;

Rua Siqueira Campos, 100 – Centro - CEP 13350-000 – Elias Fausto/SP Fone/Fax: (19) 3821.8899 – e-mail: secretaria@eliasfausto.sp.gov.br



## PREFEITURA MUNICIPAL

#### DE

### ELIAS FAUSTO

#### ESTADO DE SÃO PAULO

X - estabelecer condições que garantam a continuidade dos projetos culturais e que fortaleçam as identidades locais;

XI - colaborar com instituições no preenchimento de cadastros culturais de esfera estadual e federal e criar um cadastro cultural próprio da municipalidade;

XII - buscar articulação com outros Conselhos e entidades afins, objetivando intercâmbios, acúmulo de experiências e ações conjuntas quando possível;

XIII - Buscar articulações das ações entre organismos públicos e privados para implementação de políticas culturais voltadas ao âmbito do turismo.

XIV – propor acompanhar e avaliar ações de políticas públicas para o desenvolvimento da cultura a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados sempre na preservação do interesse público, inclusive quanto a aplicação dos recursos que é incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura.

#### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

- **ARTIGO 3º-** O Conselho Municipal de Políticas Culturais CMPC de Elias Fausto, será constituído por 6 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, garantindo a representação das diversas formas de manifestação do universo cultural do município de Elias Fausto, a saber:
- 1. Pessoas residentes no município de Elias Fausto, profissionais da área ou de reconhecido valor intelectual e artístico, ligadas às atividades culturais, entidades formais do terceiro setor, eleitas por seus pares em assembléias previamente convocadas para esse fim, pelos diversos segmentos artísticos da cidade, obrigatoriamente com um titular e preferencialmente com dois representantes cada (titular e suplente), a saber:
- 1.1 Um representante das artes cênicas (ópera, teatro, dança, música ou circo);
- 1.2 Um representante das culturas populares e tradicionais (festejos e festas populares, música popular, como moda de viola, samba, rima e outros ; grupos étnicos, literatura popular (lendas e parlendas), danças populares, cultura urbana, etc);
- 1.3 Um representante artes visuais (cerâmica, desenho, pintura, escultura, gravura, design, artesanatos, fotografia, vídeo, produção cinematográfica, artes digitais e arquitetura.
- 2. Pessoas ligadas ao Poder Público Municipal, por intermédio das Secretarias a seguir especificadas, obrigatoriamente com um titular e preferencialmente com dois representantes cada (titular e suplente), a saber:
- 2.1 Um representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo SECULT;
- 2.2 Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

Rua Siqueira Campos, 100 – Centro - CEP 13350-000 – Elias Fausto/SP Fone/Fax: (19) 3821.8899 – e-mail: secretaria@eliasfausto.sp.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

2.3 Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Parágrafo 1º - Os membros eleitos do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC cumprirão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução por mais 1 (um) ano.

Parágrafo 2º - O Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC será presidido pelo representante da SECULT e os demais cargos deverão ser escolhidos através de escrutínio fechado, mediante votação secreta entre os membros que o compõem, na primeira reunião após a nomeação, através de Decreto Municipal.

Parágrafo 3º- A função dos membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante.

#### CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

**ARTIGO 4º** - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC deverá ser elaborado até 30 dias após a aprovação da presente Lei e deverá ser lido e aprovado pelos membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC em sua primeira reunião, regulamentado em seguida por Decreto Municipal.

**ARTIGO 5º** - No Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC, deverá constar os direitos e deveres dos conselheiros, bem como sua organização, estrutura e funcionamento dos trabalhos a serem efetivados.

#### CAPÍTULO V DA ESTRUTURA

ARTIGO 6º - O Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC de Elias Fausto será estruturado da seguinte forma:

I - Diretoria Executiva - composto pelo Presidente, Secretário Executivo e Diretor Financeiro;

II – Plenário – demais conselheiros.

ARTIGO 7º - Compete à Diretoria Executiva, dentre outras constantes neste regimento:





## PREFEITURA MUNICIPAL

#### DE

## ELIAS FAUSTO

#### ESTADO DE SÃO PAULO

I- administrar o Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC do município de Elias
 Fausto, de acordo com o Regimento Interno e a legislação vigente;

II- executar e fazer executar as deliberações da Assembléia Geral;

III- elaborar e alterar o Regimento Interno e Regulamentos submetendo-os a aprovação do plenário;

IV criar e dissolver grupos de trabalho, comissões permanentes ou não, aprovando os Regulamentos respectivos e submetendo-os à homologação do Plenário;

V- submeter à Assembléia Geral a previsão orçamentária, a prestação de contas e o relatório das atividades desenvolvidas;

VI -determinar a disponibilidade de dinheiro em caixa para o pagamento das despesas autorizadas;

VII- convocar a Assembléia Geral anual com objetivo de analisar o trabalho do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC, orientar sua atuação e propor projetos futuros na forma de seu Regimento Interno;

VIIII – promover conferências Municipais de Cultura.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva não pode transigir, renunciar a direitos, alienar, empenhar ou ainda contrair empréstimos, sem anuência do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC de Elias Fausto.

**ARTIGO 8º** - O Plenário é o órgão **máximo** do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC e considerar-se-á instalado e apto para discussões e deliberações quando estiverem presentes na mesma sessão metade mais um dos Conselheiros, titulares ou suplentes e poderão reunir-se em sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes.

**Parágrafo único** - Nas sessões plenárias, caberá a cada Conselheiro Titular 01 (um) voto e na sua ausência o voto caberá ao seu **respectivo** suplente. Ao Presidente caberá também o voto de desempate sempre que houver necessidade.

#### ARTIGO 9º - Compete ao Plenário através de seus membros:

- I Regulamentar, acompanhar e orientar a Política Cultural do Município;
- II Contribuir na elaboração do Plano Municipal de Cultura, orientando a sua execução;
- III Propor medidas que visem à melhor adequação sócio-cultural do homem ao meio, e ao estímulo das iniciativas de caráter cultural;
- IV- Articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, voltados às atividades culturais, de modo a assegurar o conhecimento científico da realidade cultural do Município e um desenvolvimento equilibrado dos programas culturais existentes;
- V Manter intercâmbio cultural com outros Municípios e outros Estados da Federação;
- VI Dar assistência e densidade a todas as manifestações culturais, assegurando-lhes inteira liberdade;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DE ELIAS FAUSTO

#### ESTADO DE SÃO PAULO

VII - Propor medidas que possibilitem a livre circulação de bens e serviços culturais;

VIII - Deliberar, em última instância, sobre os projetos culturais que pretendam o recebimento de recursos do Fundo Municipal de Cultura;

 IX - Deliberar sobre consultas formuladas por organismos e gestores da política pública quando a matéria for de relevância cultural;

X - Deliberar sobre a constituição de comissões de fiscalização para sua apreciação;

 XI – Deliberar sobre Pautas de reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC;

XII - Em se tratando da análise a projetos culturais que pretendam o recebimento de recursos do Fundo Municipal de Cultura, delegar poderes e constituir grupos de trabalho para atividades específicas, designando seus membros.

ARTIGO 10 - Ao Presidente compete além das outras atribuições previstas neste Regimento ou pertinentes ao cargo:

I - Presidir as reuniões do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC;

 II - Exercer a direção superior do Conselho, ouvindo o plenário quando necessário e sempre que implicar na responsabilidade geral do colegiado;

III - Aprovar a pauta de cada sessão;

 IV - Dirigir os trabalhos em obediência à pauta das sessões, submetendo à discussão e votação os assuntos constantes e anunciando, após, a decisão do plenário;

 V - Conceder a palavra aos Conselheiros, sempre que solicitada, durante as sessões do plenário, sendo que, caso o titular e suplente participem da mesma sessão, apenas o titular terá direito a voto;

VI - Ordenar a expedição de correspondência resultante das deliberações do plenário;

VI I- Prestar ou solicitar os esclarecimentos julgados necessários à boa ordem e clareza dos debates;

 VIII - Representar o Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC, pessoalmente ou por delegação;

 IX - Autorizar a publicação dos atos do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC, notas ou informações;

X - Propor ao plenário eventuais modificações no Regimento;

XI - Fazer cumprir fielmente a legislação que rege as atividades e a vida do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC e respeitar o Regimento;

XII - Resolver os casos omissos de natureza administrativa.

ARTIGO 11 - Compete ao Secretario Executivo do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC:

 I - Receber os documentos encaminhados ao Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC, apresentando-os ao Presidente para despacho;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE

### ELIAS FAUSTO

#### ESTADO DE SÃO PAULO

 II - Instruir e preparar convenientemente os processos em tramitação no Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC;

III – Lavrar a pauta aprovada de cada sessão plenária;

IV - Tomar as providências necessárias à instalação e funcionamento das sessões;

V - Secretariar as sessões do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC, procedendo a leitura do expediente e de qualquer outra matéria indicada pelo Presidente ou solicitada por algum Conselheiro;

VI - Lavrar as atas das sessões;

VII - Preparar e expedir a correspondência oficial do Conselho Municipal de Políticas Culturais
 - CMPC, de ordem da Presidência;

VIII - Assessorar o Presidente em assuntos administrativos;

IX - Solicitar e distribuir aos Conselheiros os produtos culturais produzidos com recursos do Fundo Municipal de Cultura de Elias Fausto, bem informações sobre eventos e atividades culturais que estejam sendo desenvolvidas com investimentos públicos;

X - Manter atualizada pasta com as publicações do Município e na grande mídia impressa que façam referência ao Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC, tanto de deliberações, como nomeação de Conselheiros dentre outras;

XI - Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;

XII - Executar outras tarefas, correlatas, que lhe forem determinadas pelo Presidente.

**ARTIGO 12** – Compete ao Diretor Financeiro do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC:

I - acompanhar o recebimento das contribuições financeiras arrecadadas, em conta específica;

 II - encaminhar na época aprazada, demonstrativo e prestação de contas, plano de aplicação de recursos e outros documentos informativos necessários ao acompanhamento e controle do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

III - juntamente com o Presidente, gerir todas as questões referentes às atividades econômicofinanceiras do FUMCEF e assinar os documentos a elas referentes;

IV - auxiliar o Presidente na execução de tarefas que sejam atribuídas a ambos pela Diretoria Executiva ou que lhe sejam delegadas pelo Presidente.

#### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**ARTIGO 13 -** As reuniões do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC de Elias Fausto, serão mensais ordinariamente e extraordinariamente quando for necessário.

ARTIGO 14 - O Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC de Elias Fausto não contará com estrutura administrativa própria, devendo o município, através da SECULT, garantir infraestrutura e condições materiais adequadas a execução plena das competências do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC.

Rua Siqueira Campos, 100 – Centro - CEP 13350-000 – Elias Fausto/SP Fone/Fax: (19) 3821.8899 – e-mail: secretaria@eliasfausto.sp.gov.br



## PREFEITURA MUNICIPAL

## ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 15 - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Elias Fausto-SP., 22 de Julho de 2020.

Maurício Baroni Bernardinetti Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Elias Fausto em 22 de Julho de 2020.

Marcos Rezende Fernandes Secretário